

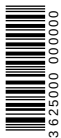
Segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021

I Série
Número 17



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O



ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 15/2021:

Cria a Comissão Intersectorial de acompanhamento, seguimento e facilitação para apoiar o processo de preparação da proposta da área protegida na zona Sudoeste da Ilha de Santiago.....2

Decreto nº 4/2021:

Aprova o Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, relativamente ao Projeto de Resposta a Emergências COVID-19.....3

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Portaria nº 18/2021:

Aprova o quadro do pessoal e o mapa de efetivos do Centro Socioeducativo “Orlando Pantera”14

Portaria nº 19/2021:

Aprova o quadro de pessoal e o mapa de efetivos das Cadeias Centrais da Praia e de São Vicente e o quadro de pessoal e o mapa de efetivos das Cadeias Regionais de Santo Antão, do Sal e do Fogo.....15

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 15/2021

de 15 de fevereiro

As áreas protegidas são reconhecidas a nível mundial como instrumentos que dão um contributo vital para a conservação dos recursos naturais e culturais do planeta. As suas funções vão desde a proteção dos habitats naturais e seus recursos biológicos até à manutenção do equilíbrio das regiões onde estão inseridas.

Em Cabo Verde a Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), que atualmente dispõe de 46 áreas protegidas, marinhas e terrestres, foi criada em 2003 com a aprovação do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, e mais tarde pela Resolução n.º 35/2016, de 17 de março que aprova a Estratégia Nacional de Áreas Protegidas de Cabo Verde (ENAP). O Decreto-lei acima referido, estabelece no artigo 10º os requisitos para a declaração de uma área protegida.

Assim, e considerando as duas propostas de Criação da Área Protegida na costa Sudoeste da Ilha de Santiago, “Parque Natural da Baía do Inferno e do Monte Angra”, apresentadas pelos consórcios LANTUNA-UNIPAGET-UALG e ECOCV-UNICV respetivamente, ao Governo.

Considerando o objetivo comum das propostas, ambas de alto teor científico, com estudos e argumentos exigidos que justificam e demonstram a pertinência e o potencial do local em termos da diversidade de espécies terrestres e marinhas, geológica e paisagística;

Considerando que existe um consenso à volta da criação da área protegida já demonstrada pelas Câmaras Municipais dos Concelhos, as comunidades locais, as ONGs, as Universidades e as instituições do Estado responsáveis pelo ambiente e ordenamento do território;

Considerando a decisão de se elaborar uma proposta única que deve sintetizar as duas propostas apresentadas através de uma equipa conjunta técnico-científica com representantes dos dois proponentes sob a coordenação da Direção Nacional do Ambiente;

Considerando à natureza multisectorial e multidisciplinar do processo de declaração de uma área protegida, e a necessidade de se assegurar que todos os requisitos são tidos em conta na proposta final, entendeu-se que os trabalhos devem ser acompanhados por representantes das principais instituições responsáveis pelos sectores que viabilizam a proposta.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Criação

É criada uma comissão intersectorial de acompanhamento, seguimento e facilitação para apoiar o processo de preparação da proposta da área protegida na zona Sudoeste da ilha de Santiago.

Artigo 2º

Composição

1- Integram a Comissão um representante de cada uma das instituições seguintes:

- a) Direção Nacional do Ambiente, que coordena;
- b) Instituto do Mar;

- c) Instituto Nacional de Gestão de Territórios;
- d) Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrária;
- e) Universidade de Cabo Verde;
- f) Universidade Jean Piaget;
- g) Câmara Municipal de Santa Catarina;
- h) Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago;
- i) Organização Não-Governamental Lantuna;
- j) Organização Não-Governamental EcoCV.

2- Podem, ainda, ser convidados a participar das reuniões da Comissão, representantes de outras entidades, públicas, privadas ou da sociedade civil em função das necessidades específicas para a execução das tarefas consignadas a equipa.

Artigo 3º

Competências

Compete à Comissão:

- a) Acompanhar e apoiar no processo de preparação da proposta com informações quando solicitadas;
- b) Fazer parte das reuniões de coordenação da equipa técnico-científica;
- c) Fazer a revisão da proposta e propor melhorias, se for necessário;
- d) Aprovar a proposta única final;
- e) Preparar a proposta da Declaração da área protegida.

Artigo 4º

Funcionamento

1- A Comissão reúne-se periodicamente, e sempre que for necessário mediante convocatória do coordenador, a Direção Nacional do Ambiente, para a execução das tarefas conforme o roteiro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

2- As Instituições e Organizações participantes da Comissão participam ativamente através dos seus pontos focais ou representantes designados.

Artigo 5º

Mandato

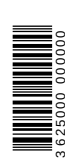
O mandato da comissão extingue com a aprovação da Declaração da Zona Sudoeste de Santiago como área protegida.

Artigo 6º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 3 de fevereiro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



3 625000 000000

Anexo

(A que se refere o n.º 1 do artigo 4º)

#	Ações	Quem?	Calendário											
			Jan	Fev				Mar						
1	Definição da equipa de trabalho para a integração das duas propostas da área protegida (Resolução Conselho de Ministros)	Gab MAA		29										
2	Operacionalização da Comissão de Acompanhamento	DNA			5									
3	Definição da estrutura da proposta para criação da nova área protegida	Comissão de acompanhamento				9								
4	Análise comparativa das duas propostas com a finalidade de identificar as lacunas de informação por capítulo	Comissão de acompanhamento, Equipa técnica e científica (DNA, Lantuna e Eco-CV)				12								
5	Analisar e discutir os critérios para estabelecimento dos limites externos na área protegida proposta	Comissão de acompanhamento			5	8,9								
6	Estabelecer o limite externo da área protegida	Equipa técnica e científica (DNA, Lantuna e Eco-CV)				8,9								
7	Rever a descrição da área protegida tendo em conta o limite estabelecido	Equipa técnica e científica (DNA, Lantuna e Eco-CV)					19							
8	Propor os limites da zona de amortecimento da área protegida	Equipa técnica e científica (DNA, Lantuna e Eco-CV)					19							
9	Consertar o nome da área protegida a ser criada	Comissão de acompanhamento			5									
10	Analisar as questões fundiárias da área protegida proposta	Equipa técnica e científica (DNA, Lantuna e Eco-CV) CMSC; CMRG						26						
11	Reescrever a proposta para a criação da área protegida de Baía de Inferno	Comissão de acompanhamento, Equipa técnica e científica (DNA, Lantuna e Eco-CV)							19					
12	Aprovação da Proposta pela Comissão e Proposta de Declaração e submissão ao Conselho de Ministros	Comissão de acompanhamento										25		

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 3 de fevereiro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Decreto nº 4/2021
de 15 de fevereiro

A 12 de fevereiro de 2021, foi celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, um acordo de financiamento, relativamente ao Projeto de Resposta a Emergências COVID-19 para vacinas, no montante equivalente a três milhões e quinhentos mil com Direito de Saque Especial (SDR 3,500,000).

O objetivo do Projeto visa preparar e dar resposta à pandemia COVID-19 em Cabo Verde.

O projeto constitui uma categoria do programa MPA e consiste no projeto original e nas seguintes Componentes 1.1 (a), 1.1 (b) e 1.2:

Componente 1: Preparação, Prevenção e Resposta de Emergência à pandemia COVID-19

1.1 Apoio à implementação de atividades de prevenção, deteção e resposta no Plano Nacional de Preparação e Resposta à pandemia COVID-19, incluindo o seguinte:

- a) Aquisição de testes de diagnóstico COVID-19, materiais médicos e não médicos de emergência, tais como luvas, máscaras cirúrgicas, respiradores, equipamentos para proteção dos olhos e batas de isolamento, bem como materiais de prevenção e controlo de infeções para profissionais de saúde e outros equipamentos médicos;

- b) Reabilitação e fornecimento de equipamento e material médico para efeitos de instalações de equipamentos médicos designados para as ilhas de Sal e Boa Vista;

- c) Reforço das capacidades dos laboratórios selecionadas através do fornecimento de consumíveis críticos, reagentes e stock de equipamento para casos de emergências e testes COVID-19;

- d) Aquisição de equipamento médico, como equipamento de diagnóstico e suporte de vida e equipamento médico duradouro, como camas hospitalares e cirúrgicas e instrumentos cirúrgicos que visa apoiar e dar resposta ao tratamento e isolamento de casos infetados graves e críticos; e

- e) Aquisição de veículos para operações de emergência, incluindo para o transporte de medicamentos, fornecimentos, amostras de vigilância biológica e produtos sanguíneos.

1.2 Apoio para aquisição, planeamento e distribuição de vacinas no âmbito do Projeto COVID-19, incluindo o seguinte:

- a) Apoio ao desenvolvimento do plano nacional de implementação e vacinação do Ministério da Saúde e Segurança Social e respetivo orçamento;
- b) Desenvolvimento de um quadro regulamentar e planos para assegurar uma importação rápida das vacinas no âmbito do projeto COVID-19;

- c) Formação do pessoal de saúde para o lançamento das vacinas no âmbito deste projeto;
- d) Apoio à aquisição, armazenamento e distribuição das vacinas COVID-19;
- e) Apoio à aquisição e distribuição de kits de fornecimento auxiliar, cartões de registo de vacinação COVID-19, equipamento de proteção pessoal (EPI) para os agentes da saúde;
- f) Desenvolvimento de normas e protocolos em torno da cadeia de frio, fornecimentos, armazenamento, logística e formação; e
- g) Reforço da capacidade de prestação de serviços, incluindo, entre outros: implementação da comunicação nacional de riscos e de um plano de envolvimento comunitário para COVID-19, e reforçar e adaptar o Sistema de Farmacovigilância (PVS).

Componente 2: Implementação e Monitorização e Avaliação de Projetos

Apoio à Unidade de Gestão do Projeto para a implementação diária, coordenação, supervisão e gestão global, incluindo aspetos fiduciários, monitorização e avaliação, realização de auditorias e elaboração de relatórios, das atividades relacionadas com o projeto.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 63º da Lei n.º 109/IX/2020, de 31 de dezembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º, da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, no montante equivalente a SDR 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil com Direito de Saque Especial), com objetivo que visa preparar e dar resposta à pandemia da COVID-19 em Cabo Verde, cujos textos em línguas portuguesa e inglesa, se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e os seus respetivos anexos, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 11 de fevereiro de 2021. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva* e *Olavo Avelino Garcia Correia*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Acordo de Financiamento Adicional para o Projeto de Resposta a Emergências da COVID-19 para Vacinas entre REPÚBLICA DE CABO VERDE e ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

ACORDO DE FINANCIAMENTO

ACORDO datado a partir da Data de Assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE ("Beneficiário") e ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ("Associação") com o objetivo de fornecer um financiamento adicional para a expansão das atividades relacionadas ao Projeto Original (tal como definido no Apêndice do presente Acordo). O Beneficiário e a Associação acordam o seguinte:

ARTIGO I

CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (tal como definidas no Apêndice ao presente Acordo) aplicam-se e fazem parte do presente Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos capitalizados utilizados no presente Acordo têm o significado que lhes é atribuído nas Condições Gerais ou no Preâmbulo ou no Apêndice do presente Acordo.

ARTIGO II

FINANCIAMENTO

2.01. A Associação concorda em conceder ao Beneficiário um crédito, que é considerado como Financiamento Concessional para efeitos das Condições Gerais, num montante equivalente a três milhões e quinhentos mil com Direito de Saque Especial (SDR 3,500,000) (de forma variada, "Crédito" e "Financiamento"), para ajudar a financiar o projeto descrito no Cronograma 1 do presente Acordo ("Projeto").

2.02. O Beneficiário pode solicitar o levantamento do montante do Financiamento em conformidade com a Secção III do cronograma 2 do presente Acordo.

2.03. A taxa máxima de compromisso é de meio por cento (1/2 de 1%) por ano sobre o montante não desembolsado.

2.04. A Taxa de Serviço é de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano sobre o Saldo de Crédito Desembolsado.

2.05. As datas de pagamento são 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.

2.06. O montante do capital do Crédito será reembolsado de acordo com a programação de reembolso estabelecido no Cronograma 3 do presente Acordo.

2.07. A moeda de transação será dólar Americano.

ARTIGO III

PROJETO

3.01. O Beneficiário declara o seu compromisso com o objetivo do Projeto e com o Programa MPA. Para este fim, o Beneficiário executará o Projeto de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Cronograma 2 do presente Acordo.

ARTIGO IV

EFETIVIDADE E ENCERRAMENTO

4.01. A Condição Adicional de Efetividade consiste no seguinte, nomeadamente que o Beneficiário tenha atualizado o ESMF e o SEP de uma forma aceitável para a Associação

4.02. O Prazo de Efetividade é de noventa (90) dias após a Data de Assinatura.

4.03. Para efeitos da Secção 10.05(b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Beneficiário ao abrigo do presente Acordo (com exceção das que preveem obrigações de pagamento) cessam é de vinte (20) anos após a Data de Assinatura.

ARTIGO V

REPRESENTANTE; MORADAS

5.01. O Representante do Beneficiário é o seu Ministro responsável pela pasta das finanças.

5.02. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

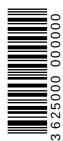
(a) morada do Beneficiário é:

Ministério das Finanças

Avenida Amílcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde; e



3625000 000000

(b) O Endereço Eletrónico do Beneficiário é:

E-mail:

Gilson.g.pina@mf.gov.cv e; Malaquias.lobes@mf.gov.cv

5.03. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

(a) A morada da Associação é:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; e

O endereço eletrónico da Associação é:

Telex: Facsimile:

248423 (MCI) 1-202-477-6391

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Pelo

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

CRONOGRAMA 1

Descrição do projeto

O objetivo do Projeto visa preparar e dar resposta à pandemia COVID-19 em Cabo Verde.

O Projeto constitui uma categoria do Programa MPA e consiste no Projeto Original e nas seguintes Componentes 1.1 (a), 1.1 (b) e 1.2:

Componente 1: Preparação, Prevenção e Resposta de Emergência à pandemia COVID-19

1.1 Apoio à implementação de atividades de prevenção, deteção e resposta no Plano Nacional de Preparação e Resposta à pandemia COVID-19, incluindo o seguinte:

- (a) aquisição de testes de diagnóstico COVID-19, materiais médicos e não médicos de emergência, tais como luvas, máscaras cirúrgicas, respiradores, equipamentos para proteção dos olhos e batas de isolamento, bem como materiais de prevenção e controlo de infeções para profissionais de saúde e outros equipamentos médicos;
- (b) reabilitação e fornecimento de equipamento e material médico para efeitos de instalações de equipamentos médicos designados para as ilhas de Sal e Boa Vista;
- (c) Reforço das capacidades dos laboratórios selecionadas através do fornecimento de consumíveis críticos, reagentes e stock de equipamento para casos de emergências e testes COVID-19;

(d) aquisição de equipamento médico, como equipamento de diagnóstico e suporte de vida e equipamento médico duradouro, como camas hospitalares e cirúrgicas e instrumentos cirúrgicos que visa apoiar e dar resposta ao tratamento e isolamento de casos infetados graves e críticos; e

(e) aquisição de veículos para operações de emergência, incluindo para o transporte de medicamentos, fornecimentos, amostras de vigilância biológica e produtos sanguíneos.

1.2 Apoio para Aquisição, planeamento e distribuição de vacinas no âmbito do Projeto COVID-19, incluindo o seguinte:

- (a) apoio ao desenvolvimento do plano nacional de implementação e vacinação do Ministério da Saúde e Segurança Social e respetivo orçamento;
- (b) desenvolvimento de um quadro regulamentar e planos para assegurar uma importação rápida das vacinas no âmbito do Projeto COVID-19;
- (c) formação do pessoal de saúde para o lançamento das vacinas no âmbito deste projeto;
- (d) apoio à aquisição, armazenamento e distribuição das Vacinas COVID-19;
- (e) apoio à aquisição e distribuição de kits de fornecimento auxiliar, cartões de registo de vacinação COVID-19, equipamento de proteção pessoal (EPI) para os agentes da saúde;
- (f) desenvolvimento de normas e protocolos em torno da cadeia de frio, fornecimentos, armazenamento, logística e formação; e
- (g) reforço da capacidade de prestação de serviços, incluindo, entre outros: implementação da comunicação nacional de riscos e de um plano de envolvimento comunitário para COVID-19, e reforçar e adaptar o Sistema de Farmacovigilância (PVS).

Componente 2: Implementação e Monitorização e Avaliação de Projetos

Apoio à Unidade de Gestão do Projeto para a implementação diária, coordenação, supervisão e gestão global (incluindo aspetos fiduciários, monitorização e avaliação, realização de auditorias e elaboração de relatórios) das atividades relacionadas com o Projeto.

CRONOGRAMA 2

Execução de projetos

Secção I

Disposições de implementação

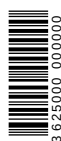
A. Arranjos Institucionais

1. Ministério das Finanças

O Beneficiário, através do Ministério das Finanças (MF), será responsável pela supervisão e implementação rápida e eficiente das atividades no âmbito do Projeto, e tomará todas as medidas, incluindo o fornecimento de financiamento, pessoal e outros recursos necessários ao desempenho das referidas funções.

2. Unidade de Gestão de Projetos

Sem limitação das disposições do parágrafo 1 da presente Secção I.A, o Beneficiário, através do MF, designará, em qualquer momento durante a execução do Projeto, a Unidade de Gestão do Projeto ("UGP"), que será responsável pela execução diária, coordenação e implementação (incluindo a aquisição, gestão financeira, ambiental e social, monitorização e avaliação, supervisão e relatórios) das atividades no âmbito do Projeto. Para o efeito, o Beneficiário, através do MF, tomará todas as



3 625000 000000

medidas, incluindo a concessão de financiamento, pessoal (incluindo um coordenador de projeto, um especialista em aquisições, um especialista em gestão financeira, um assistente de gestão financeira, um assistente de aquisições e um especialista em desenvolvimento ambiental e social), e outros recursos satisfatórios para a Associação, para permitir que a UGPE desempenhe as referidas funções, tal como detalhado no Manual de Implementação do Projeto.

B. Disposições de implementação

1. Plano Nacional de preparação e resposta e Plano Nacional de imunização contra COVID-19

Sem limitação à Secção 3.01 do presente Acordo, o Beneficiário deve assegurar que o Projeto seja realizado de acordo com o Plano Nacional de Preparação e Resposta ao COVID-19 e o Plano Nacional de Imunização contra COVID-19, tudo isto de uma forma aceitável para a Associação.

2. Manual de Implementação de Projetos

(a) O Beneficiário deverá, o mais tardar trinta (30) dias após a Data Efetividade, atualizar e adotar o Manual de Implementação do Projeto de uma forma e em termos aceitáveis para a Associação, contendo, entre outras, diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto, incluindo no que diz respeito a: (i) administração e coordenação, monitorização e avaliação, gestão financeira, procedimentos de aquisição e contabilidade, salvaguardas ambientais e sociais, corrupção e medidas de mitigação da fraude, um mecanismo de resolução de reclamações, recolha e tratamento de dados pessoais em conformidade com a legislação nacional aplicável e as boas práticas internacionais, papéis e responsabilidades para a implementação do Projeto, e outras disposições e procedimentos necessários para a implementação efetiva do Projeto, na forma e substância satisfatórias para a Associação; (ii) regras e procedimentos que visa dar prioridade à atribuição de vacinas no país, seguindo os princípios estabelecidos no WHO Fair Allocation Framework, incluindo um plano de ação que estabeleça o calendário e as etapas de implementação dessas regras; (iii) regras e procedimentos que estabeleçam normas mínimas de gestão e monitorização de vacinas, incluindo critérios médicos e técnicos, plano de comunicações e de divulgação, infraestrutura da cadeia de frio e outras infraestruturas logísticas relacionadas; e (iv) plano de distribuição de vacinas, incluindo um plano de ação que estabeleça o calendário e as etapas de imunização.

(b) Salvo acordo em contrário da Associação, o Beneficiário não atribuirá, emenda, revogará ou renunciará às disposições do Manual de Implementação do Projeto sem a aprovação prévia da Associação.

(c) Em caso de conflito entre as disposições do Manual de Implementação do Projeto e as disposições do presente Acordo, prevalecem as disposições do presente Acordo.

3. Plano de Trabalho e Orçamento

(a) O Beneficiário deve: a) O mais tardar trinta (30) dias após a Data de Efetividade, preparar e fornecer à Associação um plano de trabalho e orçamento ("Plano de Trabalho e Orçamento"), satisfatório para a Associação, que incluirá, entre outras coisas, as atividades a realizar no âmbito do Projeto e um plano de financiamento das despesas necessárias para tais atividades, definindo os montantes e as fontes de financiamento; e b) posteriormente, executar o referido Plano de Trabalho e Orçamento em conformidade com os seus termos e de uma forma aceitável para a Associação.

(b) O Beneficiário não deve fazer ou permitir que seja feita qualquer alteração ao Plano de Trabalho e Orçamento aprovados sem aprovação prévia e por escrito da Associação.

C. Normas para Aprovação de Vacinas contra COVID-19

Todas as Vacinas do Projeto COVID-19 devem satisfazer os Critérios de Aprovação de Vacinas.

D. Utilização de Atores Militares e de Segurança

1. Sem limitações às disposições da Secção E.2 da presente Programação e se durante a implementação do Projeto, o Beneficiário decidir utilizar as suas forças militares ou de segurança, o Beneficiário deverá: (a) antes de qualquer envolvimento das suas forças militares e/ou de segurança na realização das atividades do Projeto, enviar uma notificação por escrita à Associação (em conformidade com a Secção 11.01 (b) das Condições Gerais) comunicando essa decisão, incluindo o nome da unidade militar ou de segurança; e (b) todas as atividades realizadas pela referida unidade militar ou de segurança no âmbito do Projeto estarão sob o controlo do Ministério da Saúde e Segurança Social e serão realizadas exclusivamente para os fins relacionados com o Projeto. Todos os bens, serviços, custos operacionais e formação financiados pelo Crédito podem ser utilizados pela referida unidade militar ou de segurança sob a direção e controlo do Ministério da Saúde e Segurança Social e estritamente em conformidade com o Manual de Implementação do Projeto e outros acordos ou protocolos que a Associação possa exigir para a realização destas atividades.

2. Salvo acordo em contrário da Associação, o Beneficiário assegurará que a propriedade de quaisquer ativos gerados, bens adquiridos e obras construídas pela unidade militar ou de segurança referida no n.º 1 da presente secção a partir das receitas do Financiamento serão transferida para o Ministério da Saúde e Segurança Social ou para qualquer ministério ou agência equivalente ou adequado acordado com a Associação.

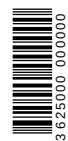
E. Normas ambientais e sociais

1. O Beneficiário deve assegurar que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de uma forma aceitável para a Associação.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 supracitado, o Beneficiário deve assegurar que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("ESCP"), de uma forma aceitável para a Associação. Para o efeito, o Beneficiário deverá assegurar que:

- (a) as medidas e ações especificadas no ESCP são implementadas com a devida diligência e eficiência, e previstas no ESCP;
- (b) estão disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do ESCP;
- (c) as políticas e procedimentos são mantidos, e o pessoal qualificado e experiente é retido em número adequado para implementar o ESCP, tal como previsto no ESCP; e
- (d) O ESCP, ou qualquer das suas disposições, não será alterada, revogada, suspensa ou dispensada, exceto se a Associação acordar por escrito, conforme especificado no ESCP, e assegurar que o ESCP revisto seja divulgado imediatamente a seguir.

3. Em caso de eventuais incoerências entre o ESCP e as disposições do presente Acordo, prevalecem as disposições do presente Acordo.



4. O Beneficiário deve assegurar que:

- São tomadas todas as medidas necessárias para recolher, compilar e fornecer à Associação através de relatórios periódicos, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente num relatório ou relatórios separados, se tal for solicitado pela Associação, informações sobre o estado de cumprimento do ESCP e dos instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios na forma e substância aceitáveis para a Associação, estabelecendo, entre outros: (i) o estado de implementação da ESCP; (ii) as condições, caso existam, que interferem ou ameaçam interferir na implementação da ESCP; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou a tomar para fazer face a essas condições; e
- a Associação seja imediatamente notificada de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo no ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, em conformidade com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referidos e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Beneficiário deve estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamações acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para a Associação.

Secção II.

Monitorização, Relatórios e Avaliação de Projetos

O Beneficiário deve fornecer à Associação cada Relatório de Projeto o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil. Salvo se for explicitamente exigido ou permitido ao abrigo do presente Acordo ou se for explicitamente solicitado pela Associação, ao partilhar qualquer informação, relatório ou documento relacionado com as atividades descritas no Anexo 1 do presente Acordo, o Beneficiário deverá assegurar que tais informações, relatório ou documento não incluam Dados Pessoais.

Secção III

Desembolso do Financiamento

A. Geral

Sem limitação das disposições do Artigo II das Condições Gerais e em conformidade com a Carta de Desembolso e Informação Financeira, o Beneficiário pode levantar o montante do Financiamento para financiar as Despesas Elegíveis no montante atribuído e, se aplicável, até à percentagem estabelecida em relação a cada Categoria da seguinte tabela:

Categoria	Montante do Financiamento Alocado (expresso em DSE)	Percentagem das Despesas a Financiar (incluindo os impostos)
(1) Bens, serviços de não-consultoria e consultoria, Custos de Funcionamento e Formação para o Projeto (excluindo componente 1.2)	1,000,000	100%
(2) Bens, serviços de não-consultoria e consultoria, Custos de Funcionamento e Formação ao abrigo do componente 1.2	2,500,000	100%
MONTANTE TOTAL	3,500,000	

B. Condições de Desembolso; Período de Desembolso

1. Não obstante as disposições do Componente A supra, não serão efetuados levantamentos para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, exceto desembolsos que podem ser efetuados até um montante global não superior a 1.400.000 DSE para pagamentos efetuados antes desta data, mas a partir de 1 de fevereiro de 2021, para despesas elegíveis.

2. A Data de Encerramento é 30 de junho de 2022.

Secção IV

Outros compromissos

1. O Beneficiário deverá, o mais tardar um (1) mês após a Data de Efetividade, ou em data posterior acordada pela Associação, personalizar o software de contabilidade do Projeto, na forma e substância satisfatórias para a Associação.

2. O Beneficiário deverá, o mais tardar seis (6) meses após a Data de Efetividade, ou em data posterior acordada pela Associação, assinar uma adenda ao contrato para um auditor do projeto, na forma e conteúdo satisfatório para a Associação.

PROGRAMAÇÃO 3

Calendário de Reembolso

Data de Pagamento	Montante principal do crédito reembolsável (expresso em percentagem)*
Em cada 15 de junho e 15 de dezembro:	
a partir de 15 de junho de 2031 até 15 de dezembro de 2040	1%
a partir de 15 de junho de 2041 até 15 de dezembro de 2060	2%

* As percentagens representam a percentagem do montante do capital do Crédito a reembolsar, exceto quando a Associação possa especificar de outra forma nos termos da Secção 3.05 (b) das Condições Gerais.

APÊNDICE

Definições

1. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para efeitos do parágrafo 5 do Apêndice às Condições Gerais, as "Diretrizes para a Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios do IDA", datadas de 15 de outubro de 2006 e revistas em janeiro de 2011 e a partir de 1 de julho de 2016.

2. "Categoria" significa uma categoria estabelecida no quadro da Secção III.A do cronograma 2 ao presente Acordo.

3. "COVID-19" significa a doença coronavírus causada pelo novo coronavírus de 2019 (SARS-CoV-2).

4. "Plano de Compromisso Ambiental e Social" ou "ESCP" significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 25 de março de 2020 e atualizado em 25 de Janeiro de 2021, podendo o mesmo ser alterado periodicamente de acordo com as suas disposições, que estabelece as medidas e ações materiais que o Beneficiário deverá levar a cabo ou fazer com que seja levado a cabo para enfrentar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, as disposições institucionais, de pessoal, de formação, de monitorização e de elaboração de relatórios, bem como quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados no âmbito do mesmo.

5. “Quadro de Gestão Ambiental e Social” ou “ESMF” significa o mesmo plano preparado para o Projeto Original e a ser preparado, divulgado, consultado e adotado para o Financiamento Adicional.

6. “Normas ambientais e sociais” ou “ESSs” significa, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terra, Restrições ao Uso de Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/ Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Mal Servidas”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Património Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento dos Intervenientes e Divulgação de Informação”; em vigor a 1 de Outubro de 2018, conforme publicada pela Associação.

7. “Condições Gerais” refere-se as “Condições Gerais de Financiamento da Associação Internacional de Desenvolvimento, Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (revistas em 1 de agosto de 2020 e 21 de dezembro de 2020).

8. “MSSS” significa o ministério do beneficiário responsável pela pasta da saúde.

9. “Ministério das Finanças” ou “MF” significa o ministério do beneficiário responsável pela pasta das finanças.

10. “Programa MPA” significa o programa de abordagem programática multifásica de emergência global concebido para ajudar os países a prevenir, detetar e responder à ameaça colocada pela COVID-19 e reforçar os sistemas nacionais de preparação em matéria de saúde pública.

11. “Plano Nacional de Imunização contra COVID-19” significa o plano de imunização do Beneficiário contra COVID-19, datado de _____, e aceitável pela Associação, pois o referido documento pode ser modificado periodicamente, e tal termo inclui todos os cronogramas e anexos ao referido documento.

12. “Plano Nacional de Preparação e Resposta COVID-19” significa Plano de emergência de Preparação e Resposta contra COVID-19 do beneficiário, datado de 17 de março de 2020 e aceitável pela Associação, uma vez que o referido documento pode ser modificado periodicamente, e tal termo inclui todos os cronogramas e anexos ao referido documento.

13. “Custos de Funcionamento” significa as despesas incrementais razoáveis decorrentes do Projeto, e com base no Plano de Trabalho e Orçamento, por conta da operação e manutenção do veículo, manutenção do equipamento, custos de comunicação e seguros, custos administrativos de escritório, serviços públicos, alugueres, alojamento, encargos bancários, despesas de publicidade, viagens e ajudas de custo, mas excluindo os salários dos funcionários públicos do beneficiário.

14. “Acordo de Financiamento Original” significa o acordo de financiamento do Projeto de Preparação e Resposta de Cabo Verde face a COVID-19 entre o Beneficiário e a Associação, datado de 6 de abril de 2020 (Número de crédito 6597-CV).

15. “Projeto Original” significa o Projeto de Preparação e Resposta de Cabo Verde ao COVID-19 financiado através do Acordo de Financiamento Original.

16. “Dados pessoais” significa qualquer informação relativa a um indivíduo identificado ou identificável. Um indivíduo identificado é aquele que pode ser identificado por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos dentro dos dados, ou combinação dos dados com outra informação disponível. Os atributos que podem ser utilizados para identificar um indivíduo, mas não estão limitados a, nome, número de identificação, dados de localização, identificador em linha, metadados e factores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social de um indivíduo.

17. “Sistema de farmacovigilância” ou “PVS” significa um sistema utilizado por uma organização para cumprir as suas tarefas e responsabilidades de deteção, avaliação, compreensão e prevenção de efeitos adversos ou qualquer outro problema relacionado com drogas e detetar qualquer alteração na sua relação risco-benefício.

18. “Regulamento de Aquisições” significa, para efeitos do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para os Mutuários do IPF”, datado de novembro de 2020.

19. “Unidade de Gestão do Projetos” significa a unidade do beneficiário referida na Secção I.A.2 do Cronogram 2 do presente Acordo.

20. “Projeto Vacina contra COVID-19” significa uma vacina para a prevenção da COVID-19 adquirida ou implementada no âmbito do Projeto; “Projeto Vacinas COVID-19”.

21. “Manual de Implementação do Projeto” significa o manual do beneficiário aceitável para a Associação, e referido na Secção I.B.2 (a) do Cronograma 2 do presente Acordo, uma vez que esse manual pode ser alterado periodicamente com o acordo da Associação.

22. “Regiões” significam as áreas regionais da América do Norte, América do Sul, Europa, Ásia, Pacífico Asiático e África.

23. “Plano de envolvimento das partes interessadas” ou “SEP” significa o mesmo plano preparado para o Projeto Original e a ser preparado, divulgado, consultado e adotado para o Financiamento Adicional.

24. “Data de assinatura” significa a última das duas datas em que o Beneficiário e a Associação assinaram o presente Acordo e tal definição aplica-se a todas as referências à “data do Acordo de Financiamento” nas Condições Gerais.

25. “Stringent Regulatory Authority” significa uma Autoridade Reguladora Nacional (“ARN”) que é classificada pela OMS como Autoridade Reguladora.

26. “Formação” significa despesas para visitas de estudo, cursos de formação, seminários, workshops e outras atividades de formação não incluídas nos contratos de bens ou de prestadores de serviços, incluindo custos de materiais de formação, aluguer de espaço e equipamento, viagens e ajudas de custo dos formandos e formadores.

27. “Critérios de Aprovação de Vacinas” significa que o Projeto de vacina contra COVID-19: a) foi aprovada por três (3) Autoridades Reguladoras em três (3) Regiões; ou b) recebeu a Pré-qualificação da OMS e tenha sido aprovada por uma (1) Autoridade Reguladora; ou c) está em conformidade com outros critérios que possam ser acordados por escrito entre o Beneficiário e a Associação.

28. “OMS” refere-se a Organização Mundial de Saúde.

29. “Quadro de Alocação Justo da OMS” significa o quadro de alocação da OMS tal como elaborado no seu documento de trabalho sobre “Mecanismo de alocação justo para vacinas contra COVID-19 através do Mecanismo COVAX”.

datado de 9 de setembro de 2020, para priorização: (a) os trabalhadores na linha da frente nos sectores da saúde e da assistência social; (b) os idosos; e (c) e as pessoas que têm condições subjacentes que os colocam em maior risco de morte.

30. “Pré-qualificação da OMS” significa um serviço prestado pela OMS para avaliar a qualidade, segurança e eficácia dos produtos médicos para doenças prioritárias, e que se destinam às Nações Unidas e às aquisições internacionais para os países em desenvolvimento.

31. “Plano de trabalho e orçamento” significa o plano de trabalho e orçamento aceitável para a Associação referida na Secção I.B.3 do Cronograma 2 do presente Acordo, uma vez que o referido plano de trabalho e orçamento podem ser modificados periodicamente mediante acordo escrito da Associação.

**COVID-19 Emergency Response Project
Additional Financing on Vaccines
between REPUBLIC OF CABO VERDE
and INTERNATIONAL DEVELOPMENT
ASSOCIATION**

FINANCING AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between REPUBLIC OF CABO VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”) for the purpose of providing an additional financing for new and scaling-up activities related to the Original Project (as defined in the Appendix to this Agreement). The Recipient and the Association hereby agree as follows:

ARTICLE I

GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Preamble or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II

FINANCING

2.01. The Association agrees to extend to the Recipient a credit, which is deemed as Concessional Financing for purposes of the General Conditions, in the amount of three million five hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 3,500,000) (variously, “Credit” and “Financing”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).

2.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.

2.03. The Maximum Commitment Charge is one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum on the Unwithdrawn Credit Balance.

2.04. The Service Charge is three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the Withdrawn Credit Balance.

2.05. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Credit shall be repaid in accordance with the repayment schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.

2.07. The Payment Currency is Dollar.

ARTICLE III

PROJECT

3.01. The Recipient declares its commitment to the objective of the Project and the MPA Program. To this end, the Recipient shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV

EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following, namely that the Recipient has updated the ESMF and the SEP in a manner acceptable to the Association.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

4.03. For purposes of Section 10.05 (b) of the General Conditions, the date on which the obligations of the Recipient under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate is twenty (20) years after the Signature Date.

ARTICLE V

REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. The Recipient’s Representative is the MOF.

5.02. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) the Recipient’s address is:

Ministry of Finance

Avenida Almilcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde; and

(b) the Recipient’s Electronic Address is:

E-mail:

Gilson.g.pina@mf.gov.cv and; Malaquias.lopes@mf.gov.cv

5.03. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

(a) the Association’s address is:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; and

(b) the Association’s Electronic Address is:

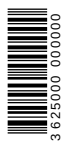
Telex: Facsimile:

248423 (MCI) 1-202-477-6391

AGREED as of the Signature Date.

REPUBLIC OF CABO VERDE

By



3 625000 000000

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to prepare and respond to the COVID-19 pandemic in Cabo Verde.

The Project constitutes a part of the MPA Program and consists of the Original Project and the following Parts 1.1 (a), 1.1 (b) and 1.2:

Part 1: Emergency COVID-19 Preparedness, Prevention and Response

1.1 Supporting implementation of prevention, detection and response activities in the National COVID-19 Preparedness and Response Plan, including the following:

- (a) acquisition of COVID-19 diagnostics tests, emergency medical and non-medical supplies such as gloves, surgical masks, respirators, eye protection wear and isolation gowns as well as infection prevention and control materials for health workers and health facilities;
- (b) rehabilitation and provision of medical equipment and supplies to designated health facilities in the Recipient's islands of *Sal* and *Boa Vista*;
- (c) strengthening the capacities of laboratories in selected health facilities through provision of critical consumables, reagents, and equipment stock for emergencies and COVID-19 testing;
- (d) acquisition of medical equipment such as diagnostic and life support equipment and durable medical equipment such as hospital and surgical beds and surgical instruments to support the response, treatment and isolation of infected severe and critical cases; and
- (e) acquisition of vehicles for emergency operations including for transportation medicines, supplies, biological surveillance samples and blood products.

1.2 Supporting Project COVID-19 Vaccine acquisition, planning and distribution, including the following:

- (a) supporting the development of MHSS's national deployment and vaccination plan and associated budget;
- (b) developing a regulatory framework and plans to ensure swift importation of the Project COVID-19 Vaccines;
- (c) providing training to health personnel for Project COVID-19 Vaccine roll-out;
- (d) supporting the acquisition, storage and distribution of Project COVID-19 Vaccines;

(e) supporting the acquisition and distribution of ancillary supply kits, COVID-19 vaccination record cards, personal protective equipment (PPEs) for vaccinators;

(f) developing standards and protocols surrounding cold chain, supplies, storage, logistics, and training; and

(g) strengthening service delivery capacity, including *inter alia*: implementing national risk-communication and a community engagement plan for COVID-19, and strengthening and adapting Pharmacovigilance System (PVS).

Part 2: Project Implementation and Monitoring and Evaluation

Supporting the Project Coordination Unit for day to day implementation, coordination, supervision and overall management (including, fiduciary aspects, monitoring and evaluation, carrying out of audits and reporting) of Project activities.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I.

Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. Ministry of Finance

The Recipient, through the Ministry of Finance (MoF), shall be responsible for the prompt and efficient oversight and implementation of activities under the Project, and take all actions including the provision of funding, personnel and other resources necessary to perform said functions.

2. Project Coordination Unit

Without limitation upon the provisions of paragraph 1 of this Section I.A, the Recipient, through the MoF, shall designate, at all times during the implementation of the Project, the Project Coordination Unit ("PCU"), to be responsible for day to day execution, coordination and implementation (including procurement, financial management, environmental and social, monitoring and evaluation, supervision and reporting) of activities under the Project. To this end, the Recipient, through MOF, shall take all actions, including the provision of funding, personnel (including a Project coordinator, a procurement specialist, a financial management specialist, a financial management assistant, a procurement assistant, and an environmental and social development specialist), and other resources satisfactory to the Association, to enable the PCU to perform said functions, as further detailed in the Project Implementation Manual.

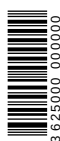
B. Implementation Arrangements

1. National COVID-19 Preparedness and Response Plan and National COVID-19 Immunization Plan

Without limitation to Section 3.01 of this Agreement, the Recipient shall ensure that the Project is carried out in accordance with the National COVID-19 Preparedness and Response Plan and the National COVID-19 Immunization Plan, all in a manner acceptable to the Association.

2. Project Implementation Manual

- (a) The Recipient shall, not later than thirty (30) days after the Effective Date, update and adopt the Project Implementation Manual in a manner



3625000 000000

and on terms acceptable to the Association, containing, *inter alia*, detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project, including with respect to: (i) administration and coordination, monitoring and evaluation, financial management, procurement and accounting procedures, environmental and social safeguards, corruption and fraud mitigation measures, a grievance redress mechanism, personal data collection and processing in accordance with applicable national law and good international practice, roles and responsibilities for Project implementation, and such other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project, in form and substance satisfactory to the Association; (ii) rules and procedures for prioritizing intra-country vaccine allocation following principles established in the WHO Fair Allocation Framework, including an action plan setting out the timeline and steps for implementing such rules; (iii) rules and procedures establishing minimum standards for vaccine management and monitoring, including medical and technical criteria, communications and outreach plan, cold chain infrastructure, and other related logistics infrastructure; and (iv) vaccine distribution plan, including action plan setting out timeline and steps for immunization.

- (b) Except as the Association shall otherwise agree, the Recipient shall not assign, amend, abrogate, or waive the provisions of the Project Implementation Manual without prior approval of the Association.
- (c) In the event of any conflict between the provisions of the Project Implementation Manual and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

3. Work Plan and Budget

- (a) The Recipient shall: (a) not later than thirty (30) days after the Effective Date, prepare and furnish to the Association, a work plan and budget ("Work Plan and Budget"), satisfactory to the Association, which shall include, *inter alia*, the activities to be carried out under the Project and a financing plan for expenditures required for such activities, setting forth the amounts and sources of financing; and (b) thereafter carry out said Work Plan and Budget in accordance with its terms and in a manner acceptable to the Association.
- (b) The Recipient shall not make or allow to be made any change to the approved Work Plan and Budget without prior approval in writing by the Association.

C. Standards for Project COVID-19 Vaccine Approval

All Project COVID-19 Vaccines shall satisfy the Vaccine Approval Criteria.

D. Use of Military and Security Actors

1. Without limitations to the provisions of Section E.2 of this Schedule and if during Project implementation, the Recipient decides to use its military or security forces, the Recipient shall: (a) prior to any involvement of its military and/or security forces in the carrying out of Project activities, send a written notice to the Association (in accordance with Section 11.01 (b) of the General Conditions) communicating such decision, including the name of the military or security unit; and (b) all activities carried out

by said military or security unit under the Project shall be under the control of MHSS and shall be undertaken exclusively for the purposes related to the Project. All goods, services, Operating Costs, and Training financed by the Credit proceeds may be used by said military or security unit under the direction and control of MHSS and strictly in accordance with the Project Implementation Manual and other arrangements or protocols that the Association may require for carrying out these activities.

2. Except as the Association may otherwise agree, the Recipient shall ensure that the ownership of any assets generated, goods procured, and works constructed by the military or security unit referred to in paragraph 1 of this Section out of the Financing proceeds shall be transferred to, or shall vest, with MHSS or any equivalent or appropriate line ministry or agency agreed with the Association.

E. Environmental and Social Standards

1. The Recipient shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Association.

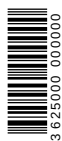
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Recipient shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Association. To this end, the Recipient shall ensure that:

- (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, and provided in the ESCP;
- (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
- (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
- (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Association shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Recipient shall ensure that:

- (a) all measures necessary are taken to collect, compile and furnish to the Association through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Association, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Association, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
- (b) the Association is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.



3 625000 000000

5. The Recipient shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Association.

Section II

Project Monitoring, Reporting and Evaluation

The Recipient shall furnish to the Association each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester. Except as may otherwise be explicitly required or permitted under this Agreement or as may be explicitly requested by the Association, in sharing any information, report or document related to the activities described in Schedule 1 of this Agreement, the Recipient shall ensure that such information, report or document does not include Personal Data.

Section III

Withdrawal of the Proceeds of the Financing

A. General

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Recipient may withdraw the proceeds of the Financing to finance Eligible Expenditures in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Credit Allocated (expressed in SDR)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, non-consulting services and consulting services, Operating Costs and Training for the Project (excluding Part 1.2)	1,000,000	100%
(2) Goods, non-consulting services and consulting services, Operating Costs and Training under Part 1.2	2,500,000	100%
TOTAL AMOUNT	3,500,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed SDR 1,400,000 may be made for payments made prior to this date but on or after February 1, 2021, for Eligible Expenditures.

2. The Closing Date is June 30, 2022.

Section IV

Other Undertakings

1. The Recipient shall, no later than one (1) month after the Effective Date, or such later date as agreed by the Association, customize the Project's accounting software, in form and substance satisfactory to the Association.

2. The Recipient shall, no later than six (6) months after the Effective Date, or such later date as agreed by the Association, sign an addendum to the Project auditor's contract, in form and substance satisfactory to the Association.

SCHEDULE 3

Repayment Schedule

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each June 15 and December 15:	
commencing June 15, 2031 to and including December 15, 2040	1%
commencing June 15, 2041 to and including December 15, 2060	2%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05 (b) of the General Conditions.

APPENDIX

Definitions

32. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

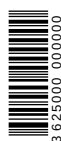
33. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

34. "COVID-19" means the coronavirus disease caused by the 2019 novel coronavirus (SARS-CoV-2).

35. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated March 25, 2020 and updated on January 25, 2021, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Recipient shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

36. "Environmental and Social Management Framework" or "ESMF" means the same plan prepared for the Original Project and to be prepared, disclosed, consulted upon and adopted for the Additional Financing.

37. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Association.



3 625000 000000

38. “General Conditions” means the “International Development Association General Conditions for IDA Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020 and on December 21, 2020).

39. “MHSS” means the Recipient’s ministry responsible for health, and any successor thereto.

40. “Ministry of Finance” or “MoF” means the Recipient’s ministry responsible for finance, and any successor thereto.

41. “MPA Program” means the global emergency multiphase programmatic approach program designed to assist countries to prevent, detect and respond to the threat posed by COVID-19 and strengthen national systems for public health preparedness.

42. “National COVID-19 Immunization Plan” means the Recipient’s immunization plan for COVID-19, dated _____, and acceptable to the Association, as said document may be modified from time to time, and such term includes all schedules and annexes to said document.

43. “National COVID-19 Preparedness and Response Plan” means the Recipient’s emergency preparedness and response plan for COVID-19, dated March 17, 2020, and acceptable to the Association, as said document may be modified from time to time, and such term includes all schedules and annexes to said document.

44. “Operating Costs” means the reasonable incremental expenses arising under the Project, and based on the Work Plan and Budget, on account of vehicle operation and maintenance, maintenance of equipment, communication and insurance costs, office administration costs, utilities, rentals, accommodation, banking charges, advertising expenses, travel and *per diem*, but excluding the salaries of the Recipient’s civil servants.

45. “Original Financing Agreement” means the financing agreement for the Cabo Verde COVID-19 Preparedness and Response Project between the Recipient and the Association, dated April 6, 2020 (Credit Number 6597-CV).

46. “Original Project” means the Cabo Verde COVID-19 Preparedness and Response Project financed through the Original Financing Agreement.

47. “Personal Data” means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data, or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural or social identity of an individual.

48. “Pharmacovigilance System” or “PVS” means a system used by an organization to fulfill its tasks and responsibilities about detecting, assessing, understanding, and preventing adverse effects or any other drug-related problem and detect any change to their risk-benefit balance.

49. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated November 2020.

50. “Project Coordination Unit” means the Recipient’s unit referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.

51. “Project COVID-19 Vaccine” means a vaccine for the prevention of COVID-19 purchased or deployed under the Project; “Project COVID-19 Vaccines” means the plural thereof.

52. “Project Implementation Manual” means the Recipient’s manual acceptable to the Association, and referred to in Section I.B.2 (a) of Schedule 2 to this Agreement, as such manual may be amended from time to time with the agreement of the Association.

53. “Regions” mean the regional areas of the North America, South America, Europe, Asia, Asia Pacific, and Africa.

54. “Stakeholder Engagement Plan” or “SEP” means the same plan prepared for the Original Project and to be prepared, disclosed, consulted upon and adopted for the Additional Financing.

55. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Recipient and the Association signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Financing Agreement” in the General Conditions.

56. “Stringent Regulatory Authority” means a National Regulatory Authority (“NRA”) that is classified by WHO as a Stringent Regulatory Authority.

57. “Training” means expenditures for Project related study tours, training courses, seminars, workshops and other training activities not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel and *per diem* costs of trainees and trainers.

58. “Vaccine Approval Criteria” means that the Project COVID-19 vaccine: (a) has been approved by three (3) Stringent Regulatory Authorities in three (3) Regions; or (b) has received the WHO Prequalification and has been approved by one (1) Stringent Regulatory Authority; or (c) has met such other criteria as may be agreed in writing by the Recipient and the Association.

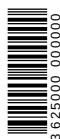
59. “WHO” means the World Health Organization.

60. “WHO Fair Allocation Framework” means the WHO’s allocation framework as elaborated in its working paper on “Fair allocation mechanism for COVID-19 vaccines through the COVAX Facility” dated September 9, 2020, for prioritizing: (a) frontline workers in health and social care settings; (b) the elderly; and (c) and people who have underlying conditions that put them at a higher risk of death.

61. “WHO Prequalification” means a service provided by WHO to assess the quality, safety, and efficacy of medical products for priority diseases, and which are intended for United Nations and international procurement to developing countries.

62. “Work Plan and Budget” means the work plan and budget acceptable to the Association referred to in Section I.B.3 of Schedule 2 to this Agreement, as said work plan and budget may be modified from time to time with the written agreement of the Association.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 11 de fevereiro de 2021. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia*.



3 625000 000000

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Portaria nº 18/2021

de 15 de fevereiro

O Centro Socioeducativo “Orlando Pantera”, sito na Cidade da Praia, foi criado pela portaria n.º 66/2005, de 12 de dezembro, sendo o único em todo o país, é uma importante infraestrutura do sistema da justiça juvenil e de reintegração social, destinado ao acolhimento de menores de todas as ilhas do país, na faixa etária entre os 12 e os 16 anos de idade, a quem tenham sido aplicados judicialmente a medida tutelar socioeducativa mais gravosa, que é o internamento, ao abrigo do Decreto legislativo n.º 2/2006 de 27 de novembro.

O Governo em cumprimento do seu programa e de forma a ter uma estrutura devidamente organizada para responder as diversas demandas que a justiça para as crianças lhe coloca, mandou elaborar o diploma que aprova a Orgânica do Centro Socioeducativo “Orlando Pantera” e este estabelece no artigo 111.º que o quadro de pessoal e o mapa de efetivos são aprovados por Portaria do membro do Governo responsável pelas áreas da Justiça e pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos termos do artigo 111.º do Decreto lei n.º 12/2021 de 5 fevereiro de 2021;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição, manda o Governo pelos Ministros da Justiça e Trabalho, Finanças e Administração o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

São aprovados o quadro do pessoal e o mapa de efetivos do Centro Socioeducativo “Orlando Pantera”, constante dos anexos I e II respetivamente, dos quais fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

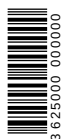
Os Gabinetes dos Ministros da Justiça e Trabalho, das Finanças e Administração Pública, na Praia, aos 15 de fevereiro de 2021. — Os Ministros, *Janine Tatiana Santos Lélis e Olavo Avelino Garcia Correia*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 111.º do Decreto-lei n.º 12/2021 de 05 de fevereiro)

QUADRO DE PESSOAL DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO “ORLANDO PANTERA”

CENTRO SOCIOEDUCATIVO “ORLANDO PANTERA”					
GRUPOS PROFISSIONAIS	CARGOS	NÍVEIS	N.º TOTAL DE VAGAS	VAGAS OCUPADAS	VAGAS POR OCUPAR
PESSOAL DIRIGENTE INTERMÉDIO	DIRETORES DE SERVIÇO	III	2	0	0
SUBTOTAL			2	0	2
PESSOAL TÉCNICO	TÉCNICO	III	6	0	4
		II		0	
		I		2	
SUBTOTAL			6	2	4
PESSOAL ASSISTENTE TÉCNICO	PESSOAL ASSIS- TENTE TÉCNICO	I	4	0	4
		II		0	
		III		0	
		IV		0	
		V		0	
		VI		0	
		VII		0	
		VIII		0	
SUBTOTAL			4	0	4
PESSOAL DE APOIO OPERACIONAL	PESSOAL DE APOIO OPERA- CIONAL	I	18	1	2
		II		13	
		III		2	
		IV		1	
		V		0	
		VI		0	
SUBTOTAL			18	19	2
TOTAL GERAL			30	19	12



ANEXO II

(a que se refere o artigo 111.º do Decreto-lei n.º 12/2021 de 5 de fevereiro)

MAPA DE EFETIVOS DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO “ORLANDO PANTERA”

Nº	Funcionário	Função	Cargo
1	Edvalda Tavares da Costa Neto	Psicóloga	Técnico Nível I
2	Ilda Maria Teresa Pires da Cruz Amarante	Psicóloga	Técnico Nível I
3	Leonilde de Jesus Sena Monteiro	Educadora Social	Apoio Operacional IV
4	Mario Ribeiro Moreno	Condutor	Apoio Operacional III
5	Jorge Monteiro Tavares	Monitor	Apoio Operacional III
6	Gilson Luis de Jesus Gomes Moniz	Segurança	Apoio Operacional II
7	Arlindo Furtado Cardoso	TPRS	Apoio Operacional II
8	Domingos Gonçalves Furtado	Segurança	Apoio Operacional II
9	Fernando Jorge Pereira Monteiro Semedo	Segurança	Apoio Operacional II
10	Andreia de Jesus Bento Monteiro	TPRS	Apoio Operacional II
11	Angelo Tavares Lopes	Segurança	Apoio Operacional II
12	Avelina Pereira Fernandes	TPRS	Apoio Operacional II
13	Elisabeth Moreno Vaz	TPRS	Apoio Operacional II
14	Gabriel Fernandes Lopes	Segurança	Apoio Operacional II
15	Iva Celestina Furtado Tavares	TPRS	Apoio Operacional II
16	José Jair da Silva Correia	TPRS	Apoio Operacional II
17	Manuel Jesus Lopes Andrade	TPRS	Apoio Operacional II
18	Victor Gomes Moreno	TPRS	Apoio Operacional II
19	Jandira Monteiro Lopes Ferreira	Cozinheira	Apoio Operacional I

Cidade da Praia, aos 15 de fevereiro de 2021

Ministra da Justiça e Trabalho, *Janine Tatiana Santos Lélis*

Ministro das Finanças e Administração Pública, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

Portaria nº 19/2021

de 15 de fevereiro

A organização dos Estabelecimentos Prisionais em Cabo Verde, vem sendo uma grande preocupação do Governo da IX legislatura, eis a razão da consagração no seu Programa aprovado em 2016, a ideia da ressocialização e reintegração dos reclusos no centro do sistema de execução de penas, mas para que isso aconteça, torna-se necessário criar as condições do ponto de vista da estrutura e organização interna de forma a que quem trabalha nas cadeias estejam em condições de prestar um serviço de qualidade virada para os reclusos.

O Governo através do Decreto-lei n.º 84/2020 de 18 de dezembro, aprovou a orgânica dos Estabelecimentos Prisionais de Cabo Verde, dotando-os de estruturas adequadas para poder cumprir os propósitos insíntos no seu Programa, criando assim, as condições para que cada cadeia do país tenha o seu quadro de pessoal estável de modo a que quem presta serviço em cada uma delas tenha a estabilidade necessária para cumprir com zelo, dedicação e profissionalismo a sua atividade laboral, não tendo que preocupar-se com questões relacionadas com o emprego e segurança no seu posto de trabalho, tendo para o efeito, as condições necessárias para realizar tudo aquilo que vem explanado no diploma que aprova o Código de Execução das Sanções Penais Condenatórias e as várias regras das Nações Unidas, como sejam as de Mandela, de Bangcoc e de Istambul.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 34.º do Decreto-lei n.º 84/2020 de 18 de dezembro de 2020;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição, manda o Governo pelos Ministros da Justiça e Trabalho, Finanças e Administração Pública o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

1. São aprovados o quadro de pessoal e o mapa de efetivos das Cadeias Centrais da Praia e de São Vicente, constante dos anexos I e II respetivamente, dos quais fazem parte integrante.

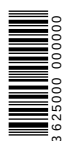
2. São aprovados o quadro de pessoal e o mapa de efetivos das Cadeias Regionais de Santo Antão, do Sal e do Fogo, constante dos anexos III e IV respetivamente, dos quais fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em Vigor

A presente portaria entra em vigor no dia a seguinte ao da sua publicação.

Os Gabinetes dos Ministros da Justiça e Trabalho, das Finanças e Administração Pública, na Praia, aos 15 de fevereiro de 2021, *Janine Tatiana Santos Lélis e Olavo Avelino Garcia Correia*.



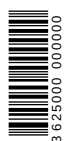
ANEXO I

(a que se refere o artigo 26.º do Decreto-lei n.º 84/2020 de 18 de dezembro)

QUADROS DO PESSOAL DAS CADEIAS CENTRAIS

CADEIA CENTRAL DA PRAIA					
GRUPOS PROFISSIONAIS	CARGOS	NÍVEIS	N.º TOTAL DE VAGAS	VAGAS OCUPADAS	VAGAS POR OCUPAR
PESSOAL DIRIGENTE INTERMEDIO	DIRETORES DE SERVIÇO	III	2	1	1
SUBTOTAL			2	1	1
PESSOAL DE SEGURANÇA PRISIONAL	CHEFE	III	4	0	3
		II		0	
		I		1	
	SUBCHEFE	III	6	0	3
		II		0	
		I		3	
	AGENTE PRISIONAL	III	111	31	31
		II		28	
		I		21	
SUBTOTAL			121	84	37
PESSOAL TÉCNICO	TÉCNICO	III	10	8	2
		II		0	
		I		0	
SUBTOTAL			10	8	2
PESSOAL ASSISTENTE TÉCNICO	PESSOAL ASSISTENTE TÉCNICO	I	6	0	6
		II		0	
		III		0	
		IV		0	
		V		0	
		VI		0	
		VII		0	
		VIII		0	
SUBTOTAL			6	0	6
PESSOAL DE APOIO OPERACIONAL	PESSOAL DE APOIO OPERACIONAL	I	13	4	3
		II		2	
		III		0	
		IV		4	
		V		0	
		VI		0	
SUBTOTAL			13	10	5
TOTAL GERAL			152	103	51

CADEIA CENTRAL DE SÃO VICENTE					
GRUPOS PROFISSIONAIS	CARGOS	NÍVEIS	N.º TOTAL DE VAGAS	VAGAS OCUPADAS	VAGAS POR OCUPAR
PESSOAL DIRIGENTE INTERMÉDIO	DIRETORES DE SERVIÇO	III	2	2	0
SUBTOTAL			2	2	0
PESSOAL DE SEGURANÇA PRISIONAL	CHEFE	III	3	0	2
		II		0	
		I		1	
	SUBCHEFE	III	8	0	3
		II		0	
		I		5	
	AGENTE PRISIONAL	III	45	14	9
		II		15	
		I		7	
SUBTOTAL			56	44	14
PESSOAL TÉCNICO	TÉCNICO	III	4	0	2
		II		0	
		I		2	
SUBTOTAL			4	2	2
PESSOAL ASSISTENTE TÉCNICO	PESSOAL ASSISTENTE TÉCNICO	I	2	0	2
		II		0	
		III		0	
		IV		0	
		V		0	
		VI		0	
		VII		0	
		VIII		0	
SUBTOTAL			2	0	2
PESSOAL DE APOIO OPERACIONAL	PESSOAL DE APOIO OPERACIONAL	I	6	2	2
		II		1	
		III		0	
		IV		1	
		V		0	
		VI		0	
SUBTOTAL			6	4	2
TOTAL GERAL			70	52	20

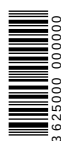


ANEXO II

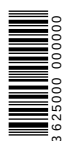
(a que se refere o artigo 26.º do Decreto-lei nº 84/2020 de 18 de dezembro)

MAPA DE EFETIVOS DAS CADEIAS CENTRAIS

CADEIA CENTRAL DA PRAIA				
Nº	Nome do Agente/Funcionário	Local do Trabalho	Cargo	Função
1	Agostinho Nascimento Pires Correia	Cadeia Central Praia	Diretor de Serviço Nível III	Diretor de Cadeia - Agente de Segurança Prisional Nível III
2	Francisco António Ramos	Cadeia Central Praia	Chefe Nível I	Chefe Nível I
3	Fortunato Pinto Frederico	Cadeia Central Praia	Subchefe Prisional Nível I	Subchefe Prisional Nível I
4	Eduardo Baessa Silva	Cadeia Central Praia	Subchefe Prisional Nível I	Subchefe Prisional Nível I
5	Fernando Moreno Gonçalves	Cadeia Central Praia	Subchefe Prisional Nível I	Subchefe Prisional Nível I
6	Aires Euclides Borges Fernandes	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
7	Manuel António Gomes	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
8	Antero Moreno	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
9	Antonino Nelson Moreira Almeida	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
10	António Santos Mendes Pereira	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
11	Filomena Borges Varela	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
12	Márcio Filipe Semedo Carvalho	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
13	Carlos Alberto Vieira Santos	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
14	Fernando Marques Freire	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
15	Manuel dos Anjos Duarte Mendes Gonçalves	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
16	Manuel Duarte Monteiro	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
17	Salvador Duarte Lopes	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
18	Eunice Maria dos Reis Garcia	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
19	Eusébio Gomes Andrade	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
20	Carlos de Pina	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
21	Avelino Tavares Correia	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
22	Maximiliano Bruno Lima	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
23	Odair Manuel Ferreira Varela	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
24	Domingos de Almeida Rodrigues	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
25	Gilberto Frederico Tavares	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
26	Nemias António Cabral Pinto	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III

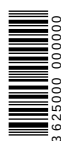


27	António Ângelo Sanches Semedo	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
28	Arlindo Almeida Ferreira	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
29	Filomena Lopes Rocha	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
30	Isabel Helena Carvalho Alves	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
31	Amilcar Lopes Cabral	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
32	António Santos Tavares Correia	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
33	Celestino Semedo de Pina	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
34	Arlindo Gomes Semedo	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
35	João Montrond Barros Alves	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
36	Joaquim Semedo Tavares Silva	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
37	João Barbosa Vicente Gomes	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
38	José Carvalho Martins	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível III	Agente Segurança Prisional Nível III
39	Adylson Lopes Brito Cabral	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
40	Bernardino Santos Semedo	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
41	Claudino Lopes Tavares	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
42	Alcindo dos Reis Gonçalves	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
43	Minicilda Maria da Veiga Semedo	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
44	João Evangelista Sanches Tavares	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
45	Haylton Abreu Gonçalves Moraes	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
46	Elizier David Nunes da Veiga	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
47	Fausto Dias Ribeiro	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
48	Maria da Graça Semedo Andrade	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
49	Leny Mendes Cabral Brito	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
50	Zuleica Helena Tavares do Souto	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
51	Sandra Helena Robalo Semedo	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
52	Vitorino Moreira Tavares	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
53	Anastacio Andrade de Pina	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
54	José António Mendes Tavares	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
55	Elisângela de Jesus Moreira Tavares	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II



56	Sheila Soraia Gomes Nascimento da Luz	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
57	Arlindo Nascimento Delgado	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
58	Adilson Espirito Santo da Veiga Moreno	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
59	Adilson dos Santos Gomes	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
60	Albertino Moreira Rodrigues	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
61	Eurico Nilton Tavares de Pina	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
62	José Oliveira Mendes Tavares	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
63	Elisângela Gomes Semedo	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
64	Vera Liliane Monteiro da Luz	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
65	Zarine Pereira Barros	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
66	Sonia Irlanda Silva de Oliveira	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
67	Sandra Helena Melo Lopes	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
68	Benedita Moreira Rocha	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
69	Nuno Augusto Andrade Varela	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
70	Alex Juliano Monteiro Gonçalves	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
71	Manuela Hortência de Barros	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
72	Paulo Jorge Rodrigues Fortes	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
73	Jaqueline Ivandra Moreno Fernandes	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
74	Leida Jussara Moreno De Pina	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
75	Edson Edmir Soares Fortes Tavares	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
76	Constantino Monteiro Gonçalves	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
77	Carlos Alberto Fernandes De Barros	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
78	Evandro Jorge Moreira Pinto	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
79	Edson Patrick Tavares Vieira Soares	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
80	Admilson Gomes Lopes Teixeira	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
81	Ângelo António Tavares Pereira	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
82	Isaías Freire Lopes de Barros	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
83	Willon Aridany Borges Tavares	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
84	Gilson Manuel Monteiro Barreto	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
85	Carlos Gabriel Vaz Mendes Semedo	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
86	Ana Elisabete Lopes Ramos	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
87	Paulo Admir Cardoso Moraes	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I

88	Justelina Vaz Correia	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
89	Ivanilda De Jesus Moreira Vieira	Cadeia Central Praia	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
90	Emília Lopes Cardoso	Cadeia Central Praia	Técnica Nível I	Técnica Superior
91	Noémia dos Santos Lopes	Cadeia Central Praia	Técnica Nível I	Técnica Superior
92	Roniza do Rosário dos Santos	Cadeia Central Praia	Técnica Nível I	Técnica Superior
93	Rosângela Celina Alves Pereira	Cadeia Central Praia	Técnica Nível I	Técnica Superior
94	Hélder da Cruz Dias	Cadeia Central Praia	Técnica Nível I	Técnico Superior
95	Maria Madalena Fernandes Semedo	Cadeia Central Praia	Técnica Nível I	Técnico Superior
96	Águida Vieira Silva Mendes	Cadeia Central Praia	Técnica Nível I	Técnico Superior
97	Cláudia Vanessa Almeida Miranda	Cadeia Central Praia	Técnica Nível I	Técnico Superior
98	Lino Vieira Tavares	Cadeia Central Praia	Apoio Operacional Nível II	Monitor
99	Alcides Vieira	Cadeia Central Praia	Apoio Operacional Nível II	Monitor
100	Jailson Semedo Tavares	Cadeia Central Praia	Apoio Operacional Nível IV	Técnico Profissional
101	Moisés do Rosario Martins da Silva	Cadeia Central Praia	Apoio Operacional Nível IV	Técnico Profissional
102	Adilson Daniel Cardoso Sá Nogueira	Cadeia Central Praia	Apoio Operacional Nível IV	Técnico Profissional
103	Debora Marisa Soares Rosa	Cadeia Central Praia	Apoio Operacional Nível IV	Técnica Profissional
104	Edir Maria Pereira Semedo	Cadeia Central Praia	Apoio Operacional Nível I	Técnica Profissional
105	Maria Isabel Lopes Pinto Gomes	Cadeia Central Praia	Apoio Operacional Nível I	Lavadeira
106	Maria Madalena Pereira Barreto	Cadeia Central Praia	Apoio Operacional Nível I	Cozinheira
107	Catarina Rocha Lopes Vieira	Cadeia Central Praia	Apoio Operacional Nível I	Lavadeira
CADEIA CENTRAL DE SÃO VICENTE				
1	Vanda Cristina Santos Gomes	Cadeia Central São Vicente	Diretora de Serviço Nível III	Diretora de Cadeia
2	Odair António D. Pedro	Cadeia Central São Vicente	Diretora de Serviço Nível III	Diretor Adjunto
3	Graciano Pedro Nicolacia	Cadeia Central São Vicente	Chefe Prisional Nível I	Chefe Prisional Nível I
4	Manuel Cândido da Cruz Brito da Luz	Cadeia Central São Vicente	Chefe Prisional Nível I	Chefe Prisional Nível I
5	Divo Santos Cruz	Cadeia Central São Vicente	Sub chefe Nível I	Sub chefe Nível I
6	Ana Lúcia Almeida da Cruz	Cadeia Central São Vicente	Sub chefe Nível I	Sub chefe Nível I
7	Carlos da Cruz Lopes	Cadeia Central São Vicente	Sub chefe Nível I	Sub chefe Nível I
8	Alcides Silva	Cadeia Central São Vicente	Sub chefe Nível I	Sub chefe Nível I
9	Avelino Manuel Rodrigues	Cadeia Central São Vicente	Sub chefe Nível I	Sub chefe Nível I
10	Domingos Leite Medina	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível III	Agente de segurança Prisional Nível III
11	Olívio Tito Lima Lopes	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível III	Agente de segurança Prisional Nível III
12	Paulo dos Santos Ramos	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível III	Agente de segurança Prisional Nível III
13	Ana Paula Da Conceição Fortes	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível III	Agente de segurança Prisional Nível III
14	Maria de F ^a . G. Teodolinda	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível III	Agente de segurança Prisional Nível III
15	Manuel Pedro Lima Lopes	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível III	Agente de segurança Prisional Nível III
16	Carlos Alberto Flôr Pasquinha	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível III	Agente de segurança Prisional Nível III
17	António Jorge Gomes dos Santos	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível III	Agente de segurança Prisional Nível III
18	Arlindo Neves Ramos	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível III	Agente de segurança Prisional Nível III
19	Leila Cristina da Domingos	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível III	Agente de segurança Prisional Nível III
20	Sandra Helena da Cruz Andrade	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível III	Agente de segurança Prisional Nível III
21	Adilson da Cruz Fortes	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível III	Agente de segurança Prisional Nível III
22	Edilson Portugal dos Reis	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível III	Agente de segurança Prisional Nível III
23	Isulina Iolanda Inocência Neves	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível III	Agente de segurança Prisional Nível III



24	Isaías Guilherme Fortes Silveira	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível III	Agente de segurança Prisional Nível III
25	Daniel Rodrigues Monteiro	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível II	Agente de segurança Prisional Nível II
26	Sílvia Ludgero Pascoal Neves	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível II	Agente de segurança Prisional Nível II
27	Idalécio José Gomes da Cruz	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível II	Agente de segurança Prisional Nível II
28	Casimiro Santos Rodrigues	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível II	Agente de segurança Prisional Nível II
29	Dilva Lima dos Santos	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível II	Agente de segurança Prisional Nível II
30	Erik Hernâni Gomes Fortes	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível II	Agente de segurança Prisional Nível II
31	Maria Rosário Dias Pires Correia	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível II	Agente de segurança Prisional Nível II
32	Lucy de Jesus M. P. Rodrigues	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível II	Agente de segurança Prisional Nível II
33	Sandra Jenny Tavares Lopes	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível II	Agente de segurança Prisional Nível II
34	Francisco Vicente Rodrigues	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível II	Agente de segurança Prisional Nível II
35	Celestino Carlos dos S. Gomes	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível II	Agente de segurança Prisional Nível II
36	Adilson Fortes Patrício	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível II	Agente de segurança Prisional Nível II
37	Maria Fátima D. da C. Rodrigues	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível II	Agente de segurança Prisional Nível II
38	Denis Jorge Teixeira Neves	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível II	Agente de segurança Prisional Nível II
39	Valdir Dias Lopes	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível II	Agente de segurança Prisional Nível II
40	Gilson César Pires Fortes	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível II	Agente de segurança Prisional Nível II
41	Anivalter César Pires Araújo	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível I	Agente de segurança Prisional Nível I
42	Maria de Fátima Gomes Silva	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível I	Agente de segurança Prisional Nível I
43	Aridson dos Santos Fonseca	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível I	Agente de segurança Prisional Nível I
44	Ivan Renato Pinheiro Fortes	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível I	Agente de segurança Prisional Nível I
45	Anikson Lima Dias	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível I	Agente de segurança Prisional Nível I
46	Airton Rocha Fernandes	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível I	Agente de segurança Prisional Nível I
47	Valéri Cardoso Dias Pasquinha	Cadeia Central São Vicente	Agente de segurança Prisional Nível I	Agente de segurança Prisional Nível I
48	Manuela Neves Pires	Cadeia Central São Vicente	Técnico Reinserção Social	Técnico Reinserção Social
49	Flávio Alberto Sousa Andrade	Cadeia Central São Vicente	Técnico Reinserção Social	Técnico Reinserção Social
50	Antéria Fortes da Cruz	Cadeia Central São Vicente	Apoio Operacional Nível II	Apoio Operacional Secretaria
51	Domingos Manuel Cruz	Cadeia Central São Vicente	Apoio Operacional Nível I	Vaguemestre
52	Maria Rosário Monteiro Santos	Cadeia Central São Vicente	Apoio Operacional Nível I	Cozinheira
53	Adalberto Medina Évora	Cadeia Central São Vicente	Apoio Operacional Nível IV	Cozinheira

ANEXO III

(a que se refere o artigo 35.º do Decreto-lei n.º 84/2020 de 18 de dezembro)

QUADROS DO PESSOAL DAS CADEIAS REGIONAIS

CADEIA REGIONAIS DE SANTO ANTÃO					
GRUPOS PROFISSIONAIS	CARGOS	NÍVEIS	N.º TOTAL DE VAGAS	VAGAS OCUPADAS	VAGAS POR OCUPAR
PESSOAL DIRIGENTE INTERMÉDIO	DIRETORES DE SERVIÇO	III	1	1	0
SUBTOTAL			1	1	0
PESSOAL DE SEGURANÇA PRISIONAL	CHEFE	III	1	0	0
		II		0	
		I		1	
	SUBCHEFE	III	1	0	1
		II		0	
		I		0	
	AGENTE PRISIONAL	III	14	4	4
		II		1	
		I		5	
SUBTOTAL			22	11	12
PESSOAL TÉCNICO	TÉCNICO	III	2	0	1
		II		0	
		I		1	
SUBTOTAL			2	1	1
PESSOAL ASSISTENTE TÉCNICO	PESSOAL ASSISTENTE TÉCNICO	I	2	0	2
		II		0	
		III		0	
		IV		0	
		V		0	
		VI		0	
		VII		0	
		VIII		0	
SUBTOTAL			2	0	2
PESSOAL DE APOIO OPERACIONAL	PESSOAL DE APOIO OPERACIONAL	I	4	2	1
		II		1	
		III		0	
		IV		0	
		V		0	
		VI		0	
SUBTOTAL			4	3	1
TOTAL GERAL			31	16	16

CADEIA REGIONAIS DO SAL					
GRUPOS PROFISSIONAIS	CARGOS	NÍVEIS	N.º TOTAL DE VAGAS	VAGAS OCUPADAS	VAGAS POR OCUPAR
PESSOAL DIRIGENTE INTERMÉDIO	DIRETORES DE SERVIÇO	III	1	1	0
SUBTOTAL			1	1	0
PESSOAL DE SEGURANÇA PRISIONAL	CHEFE	III	2	0	2
		II		0	
		I		0	
	SUBCHEFE	III	4	0	3
		II		0	
		I		1	
	AGENTE PRISIONAL	III	32	7	7
		II		5	
		I		12	
SUBTOTAL			38	25	12
PESSOAL TÉCNICO	TÉCNICO	III	3	0	2
		II		0	
		I		1	
SUBTOTAL			3	1	2
PESSOAL ASSISTENTE TÉCNICO	PESSOAL ASSISTENTE TÉCNICO	I	2	0	2
		II		0	
		III		0	
		IV		0	
		V		0	
		VI		0	
		VII		0	
		VIII		0	
SUBTOTAL			2	0	2
PESSOAL DE APOIO OPERACIONAL	PESSOAL DE APOIO OPE- RACIONAL	I	4	0	4
		II		0	
		III		0	
		IV		0	
		V		0	
		VI		0	
SUBTOTAL			4	0	4
TOTAL GERAL			48	27	20

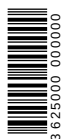
CADEIA REGIONAIS DO FOGO					
GRUPOS PROFISSIONAIS	CARGOS	NÍVEIS	N.º TOTAL DE VAGAS	VAGAS OCUPADAS	VAGAS POR OCUPAR
PESSOAL DIRIGENTE INTERMÉDIO	DIRETORES DE SERVIÇO	III	1	1	0
SUBTOTAL			1	1	0
PESSOAL DE SEGURANÇA PRISIONAL	CHEFE	III	1	0	1
		II		0	
		I		0	
	SUBCHEFE	III	4	0	4
		II		0	
		I		0	
	AGENTE PRISIONAL	III	21	4	6
		II		4	
		I		7	
SUBTOTAL			26	15	11
PESSOAL TÉCNICO	TÉCNICO	III	2	0	1
		II		0	
		I		1	
SUBTOTAL			2	1	1
PESSOAL ASSISTENTE TÉCNICO	PESSOAL ASSISTENTE TÉCNICO	I	1	0	1
		II		0	
		III		0	
		IV		0	
		V		0	
		VI		0	
		VII		0	
		VIII		0	
SUBTOTAL			1	0	1
PESSOAL DE APOIO OPERACIONAL	PESSOAL DE APOIO OPERACIONAL	I	4	3	1
		II		0	
		III		0	
		IV		0	
		V		0	
		VI		0	
SUBTOTAL			4	3	1
TOTAL GERAL			34	20	14

ANEXO IV

(a que se refere o artigo 35.º do Decreto-lei nº 84/2020 de 18 de dezembro)

MAPA DE EFETIVOS DAS CADEIAS REGIONAIS

CADEIA REGIONAL DE SANTO ANTÃO				
Nº	Nome do Agente/Funcionário	Local do Trabalho	Cargo	Função
1	Leila da Conceição Lopes Cardoso	Cadeia Regional Santo Antão	Diretora de Serviço Nível III	Diretora de Cadeia
2	António Costa Fonseca	Cadeia Regional Santo Antão	Chefe de Segurança - Chefe Nível I	Chefe de Segurança - Chefe Nível I
3	António Monteiro Ramos	Cadeia Regional Santo Antão	Agente Segurança Prisional - Nível III	Agente Segurança Prisional - Nível III
4	Vitorino João Da Luz	Cadeia Regional Santo Antão	Agente Segurança Prisional - Nível III	Agente Segurança Prisional - Nível III
5	Maria José Chantre	Cadeia Regional Santo Antão	Agente Segurança Prisional - Nível III	Agente Segurança Prisional - Nível III
6	Alcindo Fonseca Duarte	Cadeia Regional Santo Antão	Agente Segurança Prisional - Nível III	Agente Segurança Prisional - Nível III
7	Sílvio Santos Delgado	Cadeia Regional Santo Antão	Agente Segurança Prisional - Nível II	Agente Segurança Prisional - Nível II
8	Kélven Ismael Dos Santos de Pina	Cadeia Regional Santo Antão	Agente Segurança Prisional - Nível I	Agente Segurança Prisional - Nível I
9	Nelson Jorge Dos Santos Nascimento	Cadeia Regional Santo Antão	Agente Segurança Prisional - Nível I	Agente Segurança Prisional - Nível I
11	Anildo Baessa Freire Vaz	Cadeia Regional Santo Antão	Agente Segurança Prisional - Nível I	Agente Segurança Prisional - Nível I
12	Orlando Eloi Delgado	Cadeia Regional Santo Antão	Agente Segurança Prisional - Nível I	Agente Segurança Prisional - Nível I
13	Denise Iolanda Correia Semedo	Cadeia Regional Santo Antão	Agente Segurança Prisional - Nível I	Agente Segurança Prisional - Nível I
14	Soeli Maria Dos Santos Delgado	Cadeia Regional Santo Antão	Técnica Nível I	Técnica Reinserção Social
15	Maria Celeste Rosário Monteiro Morais	Cadeia Regional Santo Antão	Apoio Operacional II	Cozinheira
16	Francisca Maria Coutinho Delgado	Cadeia Regional Santo Antão	Apoio Operacional I	Cozinheira
17	Joanita Andrade Dos Santos	Cadeia Regional Santo Antão	Apoio Operacional I	Ajudante Serviços Gerais
CADEIA REGIONAL DO SAL				
1	Claúdio Independente Gomes Varela Tavares	Cadeia Regional Sal	Diretor de Serviço Nível III	Diretor de Cadeia - Agente de Segurança Prisional Nível II
2	Anildo Delgado Lima	Cadeia Regional Sal	Agente de segurança Prisional Nível III	Agente de segurança Prisional Nível III
3	João da Cruz Marçal Sequeira	Cadeia Regional Sal	Sub chefe Nível I	Sub chefe Nível I
4	Alberto dos Santos Rocha	Cadeia Regional Sal	Agente de segurança Prisional Nível III	Agente de segurança Prisional Nível III
5	Maria do Rosário Monteiro	Cadeia Regional Sal	Agente de segurança Prisional Nível III	Agente de segurança Prisional Nível III
6	Sheila Cristina Gote da Luz Gomes	Cadeia Regional Sal	Agente de segurança Prisional Nível III	Agente de segurança Prisional Nível III
7	Bruno Luís Jeremias Fonseca	Cadeia Regional Sal	Agente de segurança Prisional Nível III	Agente de segurança Prisional Nível III
8	Florentino António Gomes dos santos	Cadeia Regional Sal	Agente de segurança Prisional Nível III	Agente de segurança Prisional Nível III



9	Maria Cristina Mendes Semedo Tavares	Cadeia Regional Sal	Agente de segurança Prisional Nível III	Agente de segurança Prisional Nível III
10	António João Lopes Andrade	Cadeia Regional Sal	Agente de segurança Prisional Nível III	Agente de segurança Prisional Nível III
11	Valdir Lima Duarte	Cadeia Regional Sal	Agente de segurança Prisional Nível II	Agente de segurança Prisional Nível II
12	Cialdino Magalo Pereira	Cadeia Regional Sal	Agente de segurança Prisional Nível II	Agente de segurança Prisional Nível II
13	Evandra de Jesus Alves Pereira	Cadeia Regional Sal	Agente de segurança Prisional Nível II	Agente de segurança Prisional Nível II
14	Evandro Monteiro Fernandes Silva	Cadeia Regional Sal	Agente de segurança Prisional Nível II	Agente de segurança Prisional Nível II
15	Carlos Alhinho Andrade Rodrigues Gon- çalves Xavier Almeida	Cadeia Regional Sal	Agente de segurança Prisional Nível II	Agente de segurança Prisional Nível II
16	Carlos Daniel Furtado	Cadeia Regional Sal	Agente de segurança Prisional Nível I	Agente de segurança Prisional Nível I
17	Djeison Patrick Cardoso Rodrigues	Cadeia Regional Sal	Agente de segurança Prisional Nível I	Agente de segurança Prisional Nível I
18	Anidia Soraia Delgado Monteiro Ro- drigues	Cadeia Regional Sal	Agente de segurança Prisional Nível I	Agente de segurança Prisional Nível I
19	Admilson Jacinto Tavares Miranda	Cadeia Regional Sal	Agente de segurança Prisional Nível I	Agente de segurança Prisional Nível I
20	Osvaldino Alberto Coelho Pinto	Cadeia Regional Sal	Agente de segurança Prisional Nível I	Agente de segurança Prisional Nível I
21	Sara Sofia Varela Lopes	Cadeia Regional Sal	Agente de segurança Prisional Nível I	Agente de segurança Prisional Nível I
22	Eldemar Henrique Pina Teixeira	Cadeia Regional Sal	Agente de segurança Prisional Nível I	Agente de segurança Prisional Nível I
23	Nuno Miguel Sá Nogueira	Cadeia Regional Sal	Agente de segurança Prisional Nível I	Agente de segurança Prisional Nível I
24	Isonildo Lopes da Silva	Cadeia Regional Sal	Agente de segurança Prisional Nível I	Agente de segurança Prisional Nível I
25	António Andrade Fernandes	Cadeia Regional Sal	Agente de segurança Prisional Nível I	Agente de segurança Prisional Nível I
26	Emanuel de Jesus Moniz Varela Tavares	Cadeia Regional Sal	Agente de segurança Prisional Nível I	Agente de segurança Prisional Nível I
27	Hélito António Cardoso Monteiro An- drade	Cadeia Regional Sal	Agente de segurança Prisional Nível I	Agente de segurança Prisional Nível I
28	Ivone Neves	Cadeia Regional Sal	Técnica Nível I	Técnico Reinserção Social
CADEIA REGIONAL DO FOGO				
1	Edna Marisa Nunes de Pina	Cadeia Regional Fogo	Diretora de Serviço Nível III	Diretora de Cadeia
2	José Pedro Montrond Barros Alves	Cadeia Regional Fogo	Agente de Segurança Prisional Nível III	Chefe Segurança - Agente de Segurança Prisional Nível III
3	Diamantino Gomes Lopes Barbosa	Cadeia Regional Fogo	Agente de Segurança Prisional Nível III	Agente de Segurança Prisional Nível III
4	Augusto Teixeira Montrond	Cadeia Regional Fogo	Agente de Segurança Prisional Nível III	Agente de Segurança Prisional Nível III
5	Maria de Fátima Lopes Évora	Cadeia Regional Fogo	Agente de Segurança Prisional Nível III	Agente de Segurança Prisional Nível III
6	Carlos Anilson da Cruz Centeio	Cadeia Regional Fogo	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II

7	Alfredo Andrade Rosário de Pina	Cadeia Regional Fogo	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
8	Cláudio Evandro Fernandes Pina Rodrigues	Cadeia Regional Fogo	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
9	Filomeno Lopes Miranda	Cadeia Regional Fogo	Agente Segurança Prisional Nível II	Agente Segurança Prisional Nível II
10	Danielson Pina Andrade	Cadeia Regional Fogo	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
11	Arickson Gaibás dos Santos Barros	Cadeia Regional Fogo	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
12	Hélder Alves Ribeiro Oliveira	Cadeia Regional Fogo	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
13	Ulisses Mendes de Andrade	Cadeia Regional Fogo	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
14	Denilce Helena de Pina Andrade	Cadeia Regional Fogo	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
15	Jacqueline da Veiga Monteiro	Cadeia Regional Fogo	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
16	Yuri Miguel Lopes Tavares Teixeira	Cadeia Regional Fogo	Agente Segurança Prisional Nível I	Agente Segurança Prisional Nível I
17	João Luís Barros Correia	Cadeia Regional Fogo	Técnico Nível I	Técnico Reinserção Social
18	Virgínia da Veiga de Pina	Cadeia Regional Fogo	Apoio Operacional I	Cozinheira
19	Rita Gonçalves	Cadeia Regional Fogo	Apoio Operacional I	Cozinheira
20	Ermelinda Teixeira S. Rosa	Cadeia Regional Fogo	Apoio Operacional I	Ajudante Serviços Gerais

Cidade da Praia, aos 15 de fevereiro de 2021.

Ministra da Justiça e Trabalho, *Janine Tatiana Santos Lélis*

Ministro das Finanças e Administração Pública, *Olavo Avelino Garcia Correia*.



I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 - Tel. (238) 612145, 4150 - Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.